



CrITÉrios Bandeira Azul para Praias

Modelo Internacional

O hasteamento da Bandeira Azul na praia será realizado uma vez que esta cumpra todos os critérios estabelecidos pelo Programa Bandeira Azul Brasil e preencha o dossiê de candidatura.

Os critérios do Programa Bandeira Azul Brasil estão em fase de elaboração e ratificação pela FEE. No entanto, alguns dos critérios já existentes poderão ser adaptados ao Brasil, e incluem critérios imperativos e guias:

(I) Critérios Imperativos: A praia que não cumpra os critérios imperativos não poderá ter a Bandeira Azul hasteada;

(G) Critérios Guia: Será conveniente que a praia candidata esteja em conformidade com os critérios guia, pois a intenção é tornarem-se gradualmente critérios imperativos.

Os critérios elaborados pela FEE abrangem os seguintes aspectos:

1 – QUALIDADE DA ÁGUA

1. **(I)** Cumprimento de todas as normas e legislação sobre a qualidade das águas balneares;

2. **(I)** Ausência absoluta de descargas de águas residuárias, industriais ou urbanas na área da praia. Tem de ser demonstrado que a água proveniente destas descargas não afeta o ambiente;

3. **(I)** Existência de planos de emergência, locais ou regionais, relativos a acidentes de poluição na praia;

4. **(G)** Inexistência de acumulação de algas ou outra vegetação na praia, exceto quando a referida vegetação se destinar a um uso específico, se encontrar num local destinado a esse uso e não perturbar o conforto dos usuários da praia;

5. **(G)** Atendimento das normas e legislação relativas ao tratamento de águas residuárias na comunidade em que a praia analisada se encontra.



2 – INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

6. **(I)** Existência de mecanismos para aviso da população em tempo útil, no caso de se prever ou de se constatar a poluição da praia ou desta se tornar insegura para os usuários;
7. **(I)** Existência de informação afixada na praia e incluída no material distribuído para os turistas, sobre áreas sensíveis da costa, bem como a conduta a ser assumida nestas áreas;
8. **(I)** Existência de entidades que desempenhem as seguintes funções:
 - a) Afixar na praia informação atualizada sobre a qualidade da água balnear, de uma forma facilmente compreensível pelos usuários;
 - b) Afixar, junto à Bandeira Azul, informação sobre o Programa, bem como os endereços dos responsáveis pelo mesmo a nível local, nacional e internacional;
 - c) Arrear a Bandeira Azul, caso algum dos critérios imperativos seja violado.
9. **(I)** O município e o Operador Nacional do Programa Bandeira Azul devem, em conjunto, assegurar a realização de, pelo menos, cinco atividades de educação ambiental;
10. **(I)** Afixação na praia das normas que regulamentam sua utilização, bem como de um código de conduta para a área. Essa informação também deve estar disponível nos postos de informação ao público;
11. **(G)** Existência de um centro de interpretação ambiental ou estrutura similar. Esta estrutura pode ser considerada um Centro Azul, se funcionar como posto de informação sobre o Bandeira Azul, e um local privilegiado para as atividades de sensibilização e educação ambiental para os temas relacionados com o ambiente marinho, costeiro ou fluvial.

3 - GESTÃO AMBIENTAL E EQUIPAMENTOS

12. **(I)** A comunidade onde se integra a praia deverá ter um plano de ordenamento para a zona costeira e as atividades desenvolvidas na mesma têm de estar de acordo com o referido plano;

13. **(I)** Existência de recipientes para lixo, seguros e em boas condições de manutenção, regularmente esvaziados. Os resíduos recolhidos na praia têm de ter um destino final adequado, em infra-estruturas devidamente licenciadas;

14. **(I)** Limpeza diária da praia durante a temporada;

15. **(I)** Inexistência na praia das seguintes atividades: circulação de veículos não autorizados; competições de automóveis ou de outros veículos motorizados; descargas de entulhos e campismo não autorizado;

16. **(I)** Existência de acesso seguro à praia;

17. **(I)** Inexistência de conflitos de uso na praia. Se existirem áreas sensíveis na zona envolvente da praia, deve-se ter implementado medidas que previnam impactos negativos sobre as mesmas, resultantes da sua utilização pelos usuários ou do tráfego para a praia;

18. **(I)** Existência de instalações sanitárias em número suficiente e em boas condições de higiene, com destino final adequado das águas residuárias;

19. **(I)** Existência de salva-vidas em serviço durante a temporada, com o respectivo equipamento de salvamento;

20. **(I)** Existência de serviços de primeiros-socorros na praia, devidamente assinalados;

21. **(I)** Controle restrito de animais domésticos na praia;

22. **(I)** Existência de uma fonte de água potável devidamente protegida;

23. **(I)** Existência de telefones de acesso público;

24. **(I)** Existência de rampas e instalações sanitárias que facilitem o uso por parte dos portadores de deficiência física, exceto quando a topografia do local não o permitir;

25. **(I)** Todas as edificações e equipamentos existentes na praia têm de se encontrar em boas condições de conservação;



26. **(G)** Presença de equipamento para coleta seletiva de materiais recicláveis;
27. **(G)** A comunidade local deve promover a utilização de meios de transporte sustentáveis na zona da praia.

Critérios Bandeira Azul para Portos de Recreio/Marinas

Modelo Internacional

Para obter a Bandeira Azul, um Porto de Recreio/Marina:

- Deverá ter a infra-estrutura mínima necessária para receber embarcações de recreio e cumprir os critérios do Bandeira Azul;
- Poderá ser parte de um Porto maior com outras atividades se o Porto de Recreio/Marina de Bandeira Azul for claramente separado das outras atividades portuárias;
- Poderá estar localizado em zona costeira ou fluvial;
- Deverá ter um responsável para tratar dos assuntos relacionados com o Programa Bandeira Azul;
- Deverá estar sempre acessível a auditorias, não anunciadas, por parte da FEE.

A Bandeira Azul é um certificado ambiental atribuído anualmente aos Portos de Recreio/Marinas que dedicam especial atenção à boa gestão das instalações e serviços, ao ambiente e à natureza, e que proporcionam informação ambiental aos seus utilizadores. Para obter o certificado, o Porto de Recreio/Marina terá de cumprir um conjunto de critérios relacionados com educação, informação e gestão ambiental, segurança, serviços e qualidade da água.

O hasteamento da Bandeira Azul no Porto de Recreio/Marina será realizado uma vez que se cumpram todos os critérios estabelecidos pelo Programa Bandeira Azul Brasil e que seja preenchido o dossiê de candidatura.

Os critérios do Programa Bandeira Azul Brasil estão em fase de elaboração e ratificação pela FEE. No entanto, alguns dos critérios já existentes poderão ser adaptados ao Brasil, tais como:

- (I)** Critérios Imperativos: Uma área de Porto de Recreio/Marina que não cumpre os critérios imperativos não poderá ter a Bandeira Azul hasteada;



(G) Critérios Guia: Será conveniente que o Porto de Recreio/Marina candidato esteja em conformidade com os critérios guia, pois a intenção é que estes tornem-se gradualmente critérios imperativos.

Os critérios elaborados pela FEE abrangem os seguintes aspectos:

EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

1. **(I)** Informação ambiental sobre áreas costeiras ecologicamente sensíveis da costa deve ser fornecida aos usuários do Porto de Recreio/Marina;
2. **(I)** O Código de Conduta Ambiental deve ser afixado no Porto de Recreio/Marina;
3. **(I)** Deve estar afixado na Marina Informação sobre a Campanha e os Critérios do Bandeira Azul para Portos de Recreio/Marina;
4. **(I)** O Porto de Recreio/Marina deverá demonstrar que desenvolve pelo menos três atividades de educação ambiental dirigidas aos usuários e ao pessoal da Marina;
5. **(I)** A Bandeira Azul individual para embarcações de recreio será divulgada e atribuída pelo Porto de Recreio/Marina.

GESTÃO AMBIENTAL

6. **(I)** Existência de um plano e estratégia ambiental para o Porto de Recreio/Marina. O plano deverá incluir referências à água, resíduos e consumo de energia, temas sobre saúde, segurança e utilização de produtos “amigos do ambiente”, e sempre que possível ter um:
 - a. Sistema de registro ambiental ou,
 - b. Sistema de gestão ambiental;
7. **(I)** Existência de contentores devidamente identificados e diferenciados para deposição de produtos poluentes (tintas, solventes, baterias, produtos anti-corrosivos, óleos usados, fogos de artifício, etc.). Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados por entidade licenciada e depositados em estações licenciadas para o tratamento de resíduos perigosos;



8. **(I)** Existência de contentores para a coleta dos resíduos sólidos. Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos e transportados, por entidade licenciada, para uma estação de tratamento de resíduos;
9. **(I)** Existência de coleta seletiva para: garrafas, latas, papel, plástico, material orgânico, etc;
10. **(G)** Existência na Marina de equipamento de bombeamento por aspiração para água de lastro;
11. **(G)** Existência na Marina de equipamento de bombeamento por aspiração para as águas residuais dos sanitários das embarcações;
12. **(I)** Todas as edificações e equipamentos existentes no Porto de Recreio/Marina deverão estar em boas condições de conservação e de acordo com a legislação nacional. O Porto de Recreio/Marina deverá estar integrado aos ambientes naturais e antrópicos do seu entorno;
13. **(I)** Existência de instalações sanitárias, em número suficiente, devidamente sinalizadas e em boas condições de higiene; com chuveiros e água potável com destino final adequado de águas residuais;
14. **(I)** No caso do Porto de Recreio/Marina ter uma área reservada ao reparo e lavagem de embarcações, as águas provenientes destas atividades deverão ter um destino adequado, não devendo ser lançadas no sistema de esgoto, nem nas áreas naturais do entorno do Porto de Recreio/Marina;
15. **(I)** Assegurar a possibilidade e utilização de meios de transporte sustentáveis até à zona urbana ou comercial mais próxima;
16. **(I)** O estacionamento e circulação de veículos no Porto de Recreio/Marina não é autorizado, exceto em áreas específicas devidamente sinalizadas.

SEGURANÇA E SERVIÇOS

17. **(I)** Existência de equipamento salva-vidas, de primeiros socorros e de combate a incêndio, devidamente sinalizados e em adequado estado de conservação. Os equipamentos devem estar em conformidade com a legislação nacional;
18. **(I)** Existência de um Plano de Emergência específico para o Porto de Recreio/Marina que contemple casos de acidente de poluição, incêndio e outros.



Precauções de segurança e códigos de conduta deverão ser afixados na Marina, em lugar de fácil observação;

19. **(I)** Existência de eletricidade e água próximos de todos os atracadouros; estando estas instalações em conformidade com a legislação nacional;

20. **(G)** Existência de instalações e equipamentos adequados para visitantes e usuários com portadores de deficiência locomotora;

21. **(I)** Afixar em painel mapa indicando as diferentes instalações, equipamentos e serviços na Marina.

QUALIDADE DA ÁGUA

22. **(I)** A água do entorno deverá manter-se visualmente limpa, isenta de óleo, lixo e quaisquer outros macro-detrítos poluentes.